



## Seleção e contratação de 2 (dois) consultores individuais especialistas em arquitetura para prestar apoio ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES

### Pedidos de Esclarecimentos

#### Pedido de Esclarecimento nº 01

##### Pergunta:

*Gostaria de solicitar um esclarecimento acerca do item 11.6.1. O "Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas" precisa ter o reconhecimento do MEC? Ou ser emitido por instituições de ensino credenciadas pelo MEC? Como na linha de cima está descrita a obrigatoriedade do reconhecimento do MEC, gostaria de confirmar para este item em questão: "Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas".*

##### Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, informa-se que, para fins de pontuação no item "Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas", não se exige reconhecimento pelo MEC, nem que o certificado tenha sido emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.

A interpretação adotada decorre da própria redação do item, que, diferentemente de outro critério em que tal exigência foi expressamente registrada, não estabeleceu essa condição específica para o curso de extensão em acessibilidade.

#### Pedido de Esclarecimento nº 02

##### Pergunta:

*Sobre o processo de seleção de consultor individual, tenho dúvida sobre como registrar os meses que não fecham o ano inteiro para o cômputo de tempo de trabalho na área pretendida. Perco todos os pedaços de anos?*

*Ex.:*

*2,6 (30 meses) anos numa instituição;  
3,10 (46 meses) anos noutra instituição.*

*Nesse exemplo a soma será:*

*5 (2+3 anos)?*

*ou*

*6 anos (30meses+46 meses=6,3 anos)?*

##### Resposta:

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informa-se que, para fins de pontuação da experiência profissional, será considerado o somatório dos períodos comprovados de atuação na área correspondente ao item avaliativo, computando-se, ao final, apenas os anos completos, nos termos do Termo de Referência, que veda pontuação com frações ou casas decimais.

Assim, no exemplo apresentado:

2 anos e 6 meses em uma instituição = 30 meses;  
3 anos e 10 meses em outra instituição = 46 meses;

Somando-se os períodos, tem-se 76 meses, o que corresponde a 6 anos completos para fins de pontuação. Os 4 meses excedentes não são computados.

Portanto, no exemplo indicado, a contagem considerada seria de 6 anos.

### **Pedido de Esclarecimento nº 03**

#### **Pergunta:**

*Gostaria de saber se no item indicado abaixo, em negrito, poderão ser considerados como comprovantes o tempo de trabalho realizado em diversos lugares, como autarquias, secretarias, etc, trabalhos que envolveram a elaboração de projetos, que sempre incluem análises e pesquisas, mesmo que não esteja mencionada a palavra análise na declaração de atividades e o RRT?*

***Quantidade de anos completos de experiência profissional comprovada em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações.***

#### **Resposta:**

Profissionais que elaboram projetos têm competência e conhecimento para realizar fiscalização e análise de projeto, portanto podem ser considerados aptos os comprovantes de tempo de trabalho mesmo que a palavra análise não esteja mencionada.

### **Pedido de Esclarecimento nº 04**

#### **Pergunta:**

*Encaminho o presente pedido de esclarecimento e revisão em relação ao item 11.6.2 do Termo de Referência referente à contratação de consultoria para apoio à Secretaria de Engenharia – Arquiteto 1 e Arquiteto 2, vinculado ao Processo SEI nº 7002190-07.2026.8.08.0000.*

*No quadro de Experiência Profissional, o item 11.6.2 prevê pontuação para “Participação como autor ou co-autor de projeto com certificação de eficiência energética e ou sustentabilidade”, exigindo, para comprovação, RRT ou CAT de autoria ou coautoria no projeto, além da demonstração de que o referido projeto foi certificado por órgão certificador.*

*Sobre esse ponto, solicito esclarecimento e revisão da redação, considerando que a exigência de certificação final do empreendimento por órgão certificador pode representar critério excessivamente restritivo para fins de pontuação da experiência profissional.*

*Isso porque a certificação do empreendimento não depende exclusivamente da atuação técnica do arquiteto autor ou coautor do projeto, mas também de fatores posteriores e alheios à sua atuação individual, como decisão do contratante, contratação de consultorias especializadas, submissão formal do empreendimento ao processo certificador, auditorias externas, custos específicos e demais etapas de validação perante entidade terceira.*

*Assim, profissionais que efetivamente tenham atuado na elaboração de projetos com diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade podem acabar não sendo pontuados, não por ausência de experiência técnica, mas porque o empreendimento não foi submetido, concluído ou certificado formalmente por organismo certificador.*

*Além disso, o objeto da contratação possui escopo amplo, abrangendo apoio técnico à SECRENG em atividades como elaboração e análise de projetos, fiscalização, compatibilização, elaboração de documentos técnicos, apoio às contratações e produção de ETP, TDR e mapa de riscos, entre outras atribuições correlatas. Nesse contexto, a exigência específica de certificação formal do projeto por órgão certificador parece estabelecer restrição desproporcional em relação ao conjunto das atribuições previstas no Termo de Referência.*

*Diante disso, solicito, por gentileza, esclarecimento sobre os seguintes pontos:*

*Se a intenção do item é pontuar a experiência do profissional em projetos que contemplem soluções de eficiência energética e/ou sustentabilidade, ou se a pontuação está condicionada, obrigatoriamente, à certificação final do empreendimento por organismo certificador.*

*Se poderão ser aceitos, para fins de pontuação, documentos que comprovem a efetiva participação do profissional em projeto concebido com diretrizes de eficiência energética e/ou sustentabilidade, ainda que o empreendimento não tenha obtido certificação formal expedida por órgão certificador.*

*Se há possibilidade de revisão da redação do item 11.6.2, de forma a ampliar a objetividade do critério e evitar restrição indevida à competitividade.*

*Como sugestão de ajuste, proponho a seguinte redação:*

*“Participação como autor ou coautor de projeto arquitetônico que contemple soluções de eficiência energética e/ou sustentabilidade, comprovada por RRT, CAT, contrato, atestado, declaração técnica ou documento idôneo equivalente.”*

*Entendo que esse ajuste preserva o interesse da Administração em valorizar experiências qualificadas na área, sem restringir indevidamente a participação de profissionais tecnicamente aptos.*

*Agradeço, desde já, a atenção e fico no aguardo dos esclarecimentos.*

#### **Resposta:**

A Comissão Especial de Licitação – CEL/BID informa que o pedido de esclarecimento foi apresentado após o encerramento do prazo previsto para recebimento das manifestações de interesse, razão pela qual não será conhecido, por intempestivo.

Registra-se que a data-limite para apresentação de manifestação de interesse encerrou-se no dia 10/04/2026, às 12h00min (horário de Brasília).

A Comissão ressalta que os critérios de avaliação serão aplicados conforme a redação publicada, em observância à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia entre os interessados e à segurança jurídica do certame.

#### **Pedido de Esclarecimento nº 05**

##### **Pergunta:**

*Meu nome é xxxxxx, arquiteta e urbanista, realizei minha inscrição e enviei a documentação exigida para o processo de seleção referente à Manifestação de Interesse nº CI01/2026, destinado à contratação de consultores individuais especialistas em arquitetura para apoio à SECRENG/TJES.*

*Entro em contato para solicitar informações sobre o cronograma do processo seletivo, especialmente no que se refere às datas previstas para divulgação dos resultados da triagem documental, eventuais etapas subsequentes e previsão de início da consultoria, uma vez que não localizei essas informações nos documentos disponibilizados.*

*Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.*

**Resposta:**

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento de sua mensagem.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que não foi estabelecido cronograma específico para divulgação dos resultados da triagem documental, para eventuais etapas subsequentes ou para o início da consultoria no âmbito da Manifestação de Interesse nº CI01/2026.

No momento, a Comissão encontra-se realizando a análise da documentação apresentada pelos(as) interessados(as). As informações referentes ao andamento do processo seletivo e às futuras divulgações poderão ser acompanhadas pelos candidatos no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: <<https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/compras/aquisicoes-promojues-bid/consultoria-bid/>>

**Pedido de Esclarecimento nº 06**

**Pergunta:**

*À Comissão Especial de Licitação – CEL/BID,*

*Prezados,*

*Gostaria de solicitar informações atualizadas sobre o andamento do processo seletivo CI01/2026, referente à contratação de consultores individuais especialistas em arquitetura e urbanismo no âmbito do PROMOJUES. Considerando que o prazo para envio das manifestações de interesse se encerrou em 10/04/2026, gostaria de verificar se já existe uma data prevista para a publicação do resultado preliminar ou final. Além disso, solicito que, se possível, os candidatos sejam comunicados via e-mail assim que as listas de classificação forem disponibilizadas no portal de Consultoria (BID) - TJES.*

**Resposta:**

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento de sua mensagem.

Em atenção ao seu e-mail, informamos que a Comissão encontra-se realizando a análise da documentação apresentada pelos(as) interessados(as). As informações referentes ao andamento do processo seletivo e às futuras divulgações poderão ser acompanhadas pelos candidatos no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: <<https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/compras/aquisicoes-promojues-bid/consultoria-bid/>>.